



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HORTICULTURA

ESTATUTO SOCIAL

2016

Diretoria: Gestão 2014-2018

Presidente: Tiyoko Nair Hoje Rebouças
Vice-Presidente: José Magno Queiroz Luz
1º Secretário: Ivan Vilas Bôas Souza
2º Secretário: Jackson Kawakami
1º Tesoureiro: Leilanne Silva Lopes Lima
2º Tesoureiro: Luis Felipe Villani Purquerio

Endereço:

Associação Brasileira de Horticultura
Universidade Estadual da Bahia – UESB, Biofábrica
Estrada do Bem Querer, km 04, S/N, Caixa Posta 95
CEP 45.031-900, Vitória da Conquista – BA

Registrado sob nº 2.908/2012, livro A-55 em 16/01/2017 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Vitória da Conquista – BA.
CGC nº 00.349.563/0001-90

Esta edição contém alterações formuladas durante a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/07/2016, em Recife (PE) e sob registro nº 2908/2012 em 16/01/2017 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Vitória da Conquista – BA.

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 92.343 de 28.01.86

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HORTICULTURA (ABH)
COM ALTERAÇÕES APROVADAS DURANTE A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/07/2016 EM RECIFE-PE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Associação Brasileira de Horticultura, designada simplesmente como ABH, fundada em 23 de julho de 1961, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Theodureto de Almeida Camargo, n.º 1.500, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13012-970, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho religioso, político ou partidário.

Parágrafo Único - A associação tem a sigla ABH e um emblema devidamente registrado.

Art. 2º - A ABH tem a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social e tem por objetivo congregar pessoas e instituições interessadas no desenvolvimento da Olericultura, promovendo gestões políticas de sustentação e desenvolvimento dessas instituições, cooperando, unificando, fomentando e cooperando com a solução de problemas referentes à sua área de atuação, além de estimular a divulgação de tecnologia, serviços e produtos de interesse da Olericultura.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a ABH deverá promover intercâmbio com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais, estrangeiros e internacionais, e realizar os eventos que julgar necessários, além de manter publicações periódicas para divulgação técnico-científica ou de qualquer outra natureza, que estejam de acordo com seus objetivos.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ABH se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, que funcionarão mediante delegação expressa da sede, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO, SUA ADMISSÃO E DEVERES

Art. 4º - Poderá se candidatar a associado qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada no desenvolvimento da Olericultura.

Art. 5º - A ABH contará com as seguintes categorias de associados:

- a) Associado fundador - pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da ABH (antiga SOB) ou que foram consideradas como fundadores pela Assembleia Geral do XXXII Congresso Brasileiro de Olericultura, cujos nomes estão devidamente registrados na ata daquela assembleia;
- b) Associado contribuinte efetivo - pessoas físicas que estejam quites com a tesouraria;
- c) Associado corporativo - pessoas jurídicas que estejam quites com a tesouraria;
- d) Associado honorário - pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, que tenham prestado relevantes serviços à Olericultura, mediante indicação de 10% dos

associados contribuintes efetivos e com aprovação da Assembleia Geral;

- e) Associado benemérito - pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ou contribuições valiosas à ABH, aceitas pela Diretoria e ratificadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O valor da anuidade a ser pago pelo associado corporativo deve ser equivalente a três vezes o valor pago pelo associado contribuinte efetivo.

§ 2º - O valor da doação ou contribuição a ser feita pelo associado benemérito deve ser equivalente a um mínimo de 100 (cem) vezes o valor da anuidade do associado contribuinte efetivo.

Art. 6º - A admissão de novos associados será feita mediante proposta assinada pelo candidato ou *on line*, pela página oficial da ABH na internet, aprovada pela Diretoria e recolhimento da taxa de inscrição da ABH.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será igual ao valor da anuidade que se encerra em 31 de dezembro do ano de ingresso do novo sócio. As anuidades têm validade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Os novos associados passarão a ser considerados contribuintes efetivos, sendo reconhecidos pela ABH seus direitos e deveres, 30 dias após a sua admissão.

§ 3º - No caso de pessoa estrangeira, o Delegado internacional poderá associá-lo, com a condição de sua posterior aprovação pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e dos eventos promovidos pela ABH, participando das discussões e votações realizadas e apresentando o resultado de seus trabalhos;
- b) votar e ser votado para os cargos e funções propostas;
- c) aceitar ou não incumbências delegadas pela Diretoria;
- d) publicar artigos técnicos e/ou científicos, de interesse da Horticultura, nas publicações periódicas mantidas pela ABH;
- e) receber as publicações mantidas pela ABH.

§ 1º - Somente os associados quites com a tesouraria poderão usufruir dos direitos constantes deste artigo.

§ 2º - Não podem votar ou serem votados os associados corporativos.

§ 3º - O pagamento da anuidade não isenta o associado do pagamento de taxas específicas relativas à participação em eventos promovidos pela ABH e à publicação nos veículos por ela mantidos.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) manter atualizado o pagamento das anuidades;
- b) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da ABH;
- c) cooperar para o desenvolvimento da ABH;

- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal por votação;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 9º - O desligamento do associado se dará por solicitação ou exclusão. Os associados que desejarem poderão solicitar o seu desligamento da ABH, que se dará mediante aprovação pela diretoria da justificativa formal a ela encaminhada pelo solicitante, podendo o mesmo retornar a sua condição de associado mediante o pagamento da anuidade vigente no ano do retorno. Já a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto abaixo:

- a) serão excluídos os associados que deixarem de pagar duas anuidades consecutivas;
- b) serão excluídos os associados que agirem ou se comportarem de modo indesejável à ABH e que forem considerados, por deliberação da Assembleia Geral, prejudiciais à mesma.

Parágrafo Único - Os associados desligados pelo motivo previsto na alínea "a" poderão reintegrar-se, mediante aprovação da Diretoria e pagamento de duas vezes o valor da anuidade vigente no ano da reintegração.

Art. 10 - O valor da taxa de anuidade será aprovado em Assembleia Geral Ordinária e poderá ser alterado pela Diretoria, de acordo com a legislação vigente e baseado em índices oficiais.

Parágrafo Único - O pagamento da taxa de anuidade do ano vigente terá vencimento no último dia útil do mês abril de cada ano, após o que deverão ser cobrados juros legais e multa.

Art. 11 - Os associados beneméritos serão isentos do pagamento de anuidade da ABH. Parágrafo Único - Os associados honorários e aqueles agraciados com o Prêmio "Marcílio de Souza Dias", serão isentos do pagamento da anuidade da ABH.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ABH E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São órgãos da ABH:

- a) Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;
- c) Delegacias Estaduais;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão Executiva do Congresso;
- f) Comissões Executivas de encontros ou outros eventos promovidos pela ABH, mediante nomeação expressa da Diretoria;
- g) Revista Horticultura Brasileira.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretoria, Conselhos, Comissões e Delegados não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABH e é integrada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, se reunindo ordinariamente durante a realização de cada Congresso e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. A Assembleia Geral se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- a) Fiscalizar os membros da ABH na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger os administradores (diretoria);
- c) Destituir os administradores;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria e das Comissões Organizadoras dos eventos realizados;
- e) Estabelecer o valor das anuidades dos associados;
- f) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ABH;
- g) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ABH;
- h) Determinar os locais dos Congressos;
- i) Indicar a Comissão Julgadora do Prêmio "Marcílio de Souza Dias";
- j) Indicar o Conselho Fiscal;
- k) Aprovar a indicação e o nome do Editor chefe da Horticultura Brasileira;
- l) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- m) Deliberar quanto à dissolução da ABH; e
- n) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, mediante edital fixado na sede da ABH com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização ou, se sua convocação se der nos Congressos, mediante edital fixado no mesmo local em que este estiver ocorrendo, com antecedência mínima de duas horas de sua realização, informando local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente divulgá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem às letras "c" e "l" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - Nas Assembleias, nos demais casos, as decisões serão tomadas considerando-se

sempre a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria da ABH será composta por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- 1 (um) Presidente,
- 1 (um) Vice-presidente,
- 1 (um) Primeiro-Secretário,
- 1 (um) Segundo-Secretário,
- 1 (um) Primeiro-Tesoureiro e
- 1 (um) Segundo-Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria terá a duração de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária, quando será empossada a nova Diretoria eleita, sendo vedada a reeleição.

§ 2º - Para desempenhar suas funções, a Diretoria contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir a ABH, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) administrar os fundos da ABH, prestando contas de suas atividades ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) nomear os membros da Secretaria Administrativa;
- e) coordenar o processo de eleições;
- f) fixar datas para reuniões e Assembleias, tanto ordinárias, como extraordinárias;
- g) apresentar o relatório anual de atividades ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- h) aprovar a admissão de associados;
- i) propor à Assembleia Geral Ordinária a exclusão de associados, com base no disposto no Artigo 9º deste Estatuto;
- j) definir-se em relação a casos omissos, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - Com relação ao exposto na letra "i", sendo o Estatuto omissos, poderá ocorrer a exclusão do associado, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ABH perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados

- para o fim que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos Delegados e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) executar ou fazer executar o programa da ABH proposto pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
 - d) coordenar as eleições;
 - e) assinar correspondências, portarias e documentos oficiais;
 - f) juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - g) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - h) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- b) coordenar a reunião dos delegados; e
- c) receber e avaliar os relatórios dos Delegados estaduais, relatando na Assembleia Geral as principais atividades por eles desenvolvidas.

Art. 18 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) secretariar o Presidente em suas atividades, quando solicitado;
- c) encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano fiscal ao Ministério da Justiça, cumprindo exigência deste para entidades consideradas de Utilidade Pública;
- d) redigir relatórios e correspondência geral da ABH com o seu encaminhamento;
- e) manter e ter sob sua guarda o arquivo da ABH; e
- f) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 19 - Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da ABH, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ABH;
- d) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) responsabilizar-se pelo movimento financeiro da Diretoria em exercício;
- f) apresentar as contas e os balanços da Diretoria ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- g) elaborar, anualmente, a relação dos bens da ABH, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- h) encaminhar o balancete anual ao Ministério da Justiça.

Art. 21 - Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, em pleno gozo de seus direitos, não podendo nenhum de seus membros ter relação de parentesco com qualquer membro da Diretoria Executiva, nem entre Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e a sua indicação será feita em Assembleia Geral, 02 (dois) ano após a eleição da Diretoria.

§ 2º - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a sua indicação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e fiscalizar os livros de escrituração e toda a documentação da ABH;
- b) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABH;
- d) fiscalizar todos os bens móveis e imóveis da ABH, assinando os respectivos inventários referentes a cada término de mandato;
- e) presidir a Assembleia Geral, na eventualidade da não aprovação da prestação de contas da Diretoria;
- f) proceder a apuração dos votos relativos à eleição da diretoria da ABH;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º - A prestação de contas da Diretoria à Assembleia Geral deverá ser submetida anualmente ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 48 horas, a fim de que este possa emitir o seu parecer, que deverá ser assinado por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, durante a realização do Congresso Brasileiro de Olericultura, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ABH, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 24 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do presente estatuto;

- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ABH;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABH; e
- e) conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o membro da Diretoria ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, nos termos disposto no art. 7º e seus parágrafos deste estatuto, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA

Art. 25 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ABH, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ABH.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelos

encargos e obrigações sociais da ABH.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28 - O patrimônio da ABH será constituído e mantido por:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ABH;
- c) aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 29 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABH.

CAPÍTULO XII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, nos termos disposto no art. 7º e seus parágrafos deste estatuto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 - A ABH poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 6 (seis) meses de antecedência, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados.

§ 1º - Em caso de dissolução social da ABH, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados ao Instituto Nacional do Câncer.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os associados receberão restituição de contribuições feitas à ABH, ao seu patrimônio e/ou manutenção.

CAPÍTULO XIV

DO CONGRESSO BRASILEIRO DE OLERICULTURA

Art. 32 - A ABH realizará um Congresso bienal nos meses de julho ou agosto.

Parágrafo Único - O local do Congresso será estabelecido em Assembleia Geral, conforme o Artigo 13, alínea "h", do Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 33 - A Comissão Executiva dos Congressos será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, no mínimo.

Parágrafo Único - Poderão ser constituídas subcomissões para auxiliar nos trabalhos de organização e realização do Congresso.

Art. 34 - A Comissão Executiva tem por atribuição organizar e realizar o Congresso sob a sua competência.

Art. 35 - A Comissão Executiva deverá efetuar a prestação de contas para a Diretoria até 90 (noventa) dias após o término do Congresso e, para a Assembleia Geral Ordinária, no Congresso seguinte.

Art. 36 - O mandato da Comissão Executiva do Congresso será exercido desde a sua indicação até a apresentação e aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Art. 37 - As taxas de inscrição para os Congressos da ABH serão estabelecidas pela Comissão Executiva do Congresso, conforme as seguintes categorias:

- a) para associados quites com a tesouraria;
- b) para estudantes de graduação e pós graduação;
- c) para associados de outras associações científicas brasileiras com as quais a ABH possua convênio de reciprocidade ou instrumento que o valha; d) para não associados.

§ 1º - Os valores das taxas de inscrição para não associados serão fixadas com um acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do Associado contribuinte efetivo.

§ 2º - Os valores das taxas de inscrição para estudantes do segundo grau, estudantes de graduação e pós-graduação serão fixadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do Associado contribuinte efetivo.

§ 3º - Os associados corporativos terão direito a inscrever até 3 (três) pessoas no Congresso.

§ 4º - Os valores das taxas de inscrição para os associados de que trata a alínea "c" deste artigo serão fixados com acréscimo máximo de 30% (trinta por cento) em relação ao contribuinte efetivo.

Art. 38 - Os associados das associações estrangeiras que atuam na área de Olericultura e que estejam quites com as respectivas associações com as quais a ABH mantenha convênio, serão considerados, para efeito de pagamento de taxas de inscrição nos

Congressos, como Associados contribuintes efetivos.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - A eleição da Diretoria será realizada por via postal:

- a) as inscrições das chapas, junto à Diretoria, deverão ser feitas até o dia 15 de março anterior à eleição, acompanhadas dos respectivos programas de trabalho;
- b) as chapas inscritas deverão contar com os nomes dos candidatos com suas respectivas assinaturas ao lado;
- c) os candidatos deverão ser associados, no mínimo, há 3 (três) anos;
- d) cada chapa concorrente terá o direito de receber uma relação de todos os associados, com os respectivos endereços;
- e) a Diretoria deverá enviar, para todos os associados, as cédulas eleitorais e os respectivos envelopes para votação, até o dia 30 de abril, acompanhadas da identificação da eleição e dos programas de trabalho das chapas inscritas;
- f) o associado deverá remeter a cédula para a Diretoria até o dia 30 de junho (carimbo do correio), em envelope lacrado com o nome e endereço do remetente.

Art. 40 - A apuração será realizada pelo Conselho Fiscal, acompanhado de um membro da Diretoria e de um fiscal de cada chapa concorrente, durante o Congresso Brasileiro de Olericultura, antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Comissão apuradora, antes de abrir o envelope, fará a identificação do remetente mediante a conferência do seu nome na listagem dos associados.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser dobrada, colada ou grampeada nas bordas, de modo que seja preservado o sigilo de voto.

§ 3º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 4º - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa que tiver no somatório de tempo de associado de seus concorrentes o maior número de anos.

§ 5º - A posse da nova Diretoria dar-se-á conforme previsto no Artigo 14, parágrafo primeiro, do Capítulo V, deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 41 - A ABH deverá fomentar e patrocinar publicações relacionadas a Hortaliças e Plantas Aromáticas, Condimentares, Medicinais e Ornamentais, além de promover a publicação da revista Horticultura Brasileira, veículo oficial da ABH para divulgação técnico-científica, com a finalidade de incentivar o intercâmbio de informações da área.

Art. 42 - As publicações da ABH serão editadas por uma Comissão Editorial constituída por um Presidente e sete membros efetivos, no mínimo, devendo a indicação do Presidente ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 43 - A ABH poderá manter outras publicações, contendo artigos de divulgação e informações de interesse da área.

Art. 44 - A ABH deverá criar e manter um acervo histórico, com a finalidade de reunir documentos de seu interesse.

CAPÍTULO XVII

DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 45 - A ABH manterá um Delegado em cada Unidade da Federação, a critério da Diretoria.

§ 1º - Os Delegados serão designados por meio de Portaria assinada pelo Presidente da ABH.

§ 2º - Poderão ser nomeados Delegados-Adjuntos, conforme necessidade da Unidade da Federação, por sugestão do Delegado e mediante aprovação da Diretoria da ABH.

Art. 46 - Compete aos Delegados:

- a) assessorar a Diretoria da ABH com informações relativas à Horticultura em sua Unidade da Federação;
- b) promover e representar a ABH em sua Unidade da Federação;
- c) exercer atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria;
- d) auxiliar os associados para as soluções dos problemas locais relacionados à ABH, quando houver necessidade;
- e) promover reuniões de âmbito estadual ou regional;
- f) inscrever candidatos a novos associados.

Parágrafo Único - Anualmente, até 30 (trinta) dias antes do início do Congresso Brasileiro de Olericultura, os Delegados deverão encaminhar à Diretoria da ABH relatório das atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO XVIII

DOS DELEGADOS INTERNACIONAIS

Art. 47 - A ABH poderá ter Delegados Internacionais, com o objetivo de aumentar o intercâmbio e facilitar os contatos dos sócios da ABH com pessoas envolvidas na área de Horticultura em outros países.

Art. 48 - Os Delegados Internacionais serão nomeados por meio de Portaria da Presidência e desenvolverão suas atividades durante o período de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 49 - Os Delegados Internacionais serão considerados associados contribuintes efetivos.

Art. 50 - São atribuições dos Delegados Internacionais:

- a) assessorar a Diretoria da ABH com informações relativas à Horticultura de seus respectivos países;
- b) servir de contato entre os associados da ABH e as pessoas ligadas à Horticultura, em

- seus respectivos países;
- c) associar pessoas à ABH, o que é condicionado à posterior aprovação pela Diretoria, conforme o Art. 6º, e seus parágrafos;
- d) cobrar anuidades dos associados de seus respectivos países e encaminhá-las à tesouraria da ABH;
- e) promover uma integração efetiva da Horticultura em âmbito internacional.

Parágrafo Único - Anualmente, até 30 dias antes do início do Congresso Brasileiro de Olericultura, os Delegados deverão encaminhar à Diretoria da ABH relatório das atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO XIX DAS DISTINÇÕES

Art. 51 - A ABH tem como distinções o Prêmio "Marcílio de Souza Dias", o Prêmio "ABH" e Diplomas Especiais conferidos pela Diretoria.

§ 1º - As normas que regerão a escolha das pessoas a serem agraciadas com os prêmios serão estabelecidas pela Diretoria e ratificadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Aos associados agraciados com o prêmio "Marcílio de Souza Dias" será conferido uma placa alusiva e um diploma.

Art. 52 - As pessoas que colaborarem efetivamente para o desenvolvimento da ABH ou da Horticultura poderão ser distinguidas pela Diretoria com Diplomas Especiais, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53 - O exercício social terminará em 31 de maio de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ABH, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - A ABH não distribui lucros e bonificações a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas conforme deliberações nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XXII DAS OMISSÕES

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Recife-PE, 27 de julho de 2016.

Tiyoko Nair Hojo Rebouças
Presidente ABH

Jackson Apolinário Yoshiura
Advogado - OAB/BA 31.084